



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 698 / 2015

Altera dispositivos da Lei nº 157, de 17 de Novembro de 1999, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Iaras, e dá outras providências.

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Ele PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 38 da Lei nº 157/99 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38 – (...)

(...)

§ 2º - Designar e presidir comissão para realizar as sessões de atribuição de classes e/ou aulas, cuja atribuição de classes e/ou aulas deverá de dar consoante prévia deliberação conjunta, por maioria simples de votos (votação entre os presentes), dos Diretores de Escola, dos Coordenadores Pedagógicos e dos Membros do Conselho Municipal da Educação, sobre o Quadro de Atribuição previamente elaborado pela comissão designada. Havendo empate na referida deliberação sobre alguma atribuição, o voto de desempate será do Prefeito Municipal.

(...)”

Art. 2º - O artigo 39 da Lei nº 157/99 fica acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

“Art. 39 – (...)

(...)

§ 6º - Os professores não possuem direito de escolha de classes e/ou aulas, servindo a classificação (tempo de serviço) por modalidade de ensino para garantir a distribuição da jornada básica disponível consoante a ordem dessas listagens.

§ 7º - As classes e/ou aulas atribuídas a professores afastados ou que poderão se afastar por qualquer motivo legal não são cargas suplementares e sim cargas de substituição do titular a serem preenchidas mediante Processo Seletivo Público.”

Art. 3º - O § 1º do artigo 40 da Lei nº 157/99 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40 – (...)

§ 1º - O professor afastado que vier a reassumir suas funções no decorrer do ano letivo, terá seu caso apreciado pelo Conselho Municipal da Educação, o qual deverá deliberar por maioria simples de votos (votação entre os presentes) se aquele assumirá a sua classe e/ou aula que lhe foi atribuída na sessão de atribuição de classes e/ou aulas no início do ano, ou se será aproveitado pela Secretaria da Educação até o fim do respectivo ano letivo, para fins de substituição da ausência de outro professor, em salas de reforço, e outros a critério da Secretaria. No caso do Conselho Municipal da Educação decidir pelo retorno do professor à sua classe e/ou aula, o professor que estiver exercendo essas funções deixará de fazê-lo e, em se tratando de contratado temporariamente, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

respectivo contrato será rescindido em razão do retorno do titular da função.”

Art. 4º - O inciso II do artigo 43 da Lei nº 157/99 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 43 - (...)

(...)

II - Fase 2 - A Carga Suplementar, sendo esta aquela que sobra após a Fase 1 deste artigo, será atribuída aos docentes cadastrados ou contratados mediante Processo Seletivo Público.”

Art. 5º - O inciso III (“Fase 3”) do artigo 43 da Lei nº 157/99 fica revogado e suprimido.

Art. 6º - O artigo 41 da Lei nº 157/99 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41 - Quando ocorrer extinção da classe e/ou aula, o professor ficará automaticamente inscrito e deverá ter atribuída uma outra classe e/ou aula que vier a vagar, após terem sido atendidas as inscrições para transferências. Enquanto não houver essa disponibilidade vaga, o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, para fins de substituição da ausência de outro professor, em salas de reforço, e outros a critério da Secretaria.”

Art. 7º - O Parágrafo Único do artigo 22 da Lei nº 157/99 passa a ser §1º, mantida a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

“§ 1º - A amplitude entre uma referência e outra fica fixada em 5% (cinco por cento), sendo o cálculo cumulativo.”

Art. 8º - O artigo 22 da Lei nº 157/99 fica acrescido do §2º com a seguinte redação:

“§ 2º - Fica estipulado o valor da referência I, aos professores que não possuem graduação e o valor da referência IV, aos que possuem graduação, para os professores efetivos contratados em caráter de substituição eventual para a Rede Pública Municipal de Ensino. Eventuais acréscimos da remuneração dos professores efetivos contratados em caráter eventual deverão observar a legislação municipal de regência.”

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a alteração no artigo 43 da Lei nº 157/99 outrora promovida pela Lei nº 210, de 14 de Dezembro de 2001.

Prof. Mun. de Iaras, 13 de março de 2015.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal